CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO Nº 54 de 21 de maio de 2021
Vereador Alex Martins

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Anápolis-GO, Roberto Naves e Siqueira, sugerindo que, observados os critérios da conveniência e da oportunidade, seja apresentada lei instituindo a criação de Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O vereador que a esta subscreve, com fulcro no art. 88, § 1º, alínea i, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o encaminhamento de ofício de indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Anápolis-GO, sugerindo a este a apresentação de Lei instituindo a criação do Conselho de Mobilidade Urbana no âmbito municipal, com o fito de que sejam buscados, pelos membros componentes, meios de desenvolvimento e promoção de estudos e ações para a sistematização do trânsito em Anápolis, com a finalidade precípua de reduzir acidentes e/ou mortes no trânsito, assegurando-se e reforçando-se a segurança viária no Município .

No intuito de colaborar com o gestor, o qual detém iniciativa privativa para o ato, propomos a seguinte minuta de redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, com sede e foro no Município de Anápolis, sendo um espaço de participação social de políticas públicas com a finalidade de indicar e promover ações voltadas para a educação e

sistematização do trânsito e transporte no município, sempre em consonância com o Poder Executivo e Legislativo, visando a redução do número de acidentes e a melhoria na circulação de veículos e pessoas nas vias públicas.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:

I- Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II- Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana no município;

III- Propor a avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como outros modos de mobilidade regulamentados pelo poder público, sugerindo alternativas que viabilizem a integração;

IV- Identificar problemas, estudar alternativas e soluções para aperfeiçoar o sistema viário do município, observada a legislação vigente;

V- Opinar sobre a circular viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

VI- Realizar a cada dois anos, em parceria com o poder público, a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes e propor diretrizes de aperfeiçoamento do sistema de trânsito municipal;

VII- Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

VIII- Participar da elaboração de planos, políticas e programas relativos ao trânsito na cidade de Anápolis, objetivando assegurar a qualiddade de vida da população anapolina;

IX- Propor e incentivar a realização de programas e projetos de educação para o trânsito no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população;

X- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 2º - O Conselho Municiapl de Mobilidade Urbana é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo autonomia administrativa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é constituído de 19 membros titulares, asseguradas as seguintes representações:

I- 04 (quatro) indicados pelo poder executivo municipal, por meio da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes e Serviços Urbanos – CMTT;

II- 01 (um) indicado pelo poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III- 01 (um) indicado pelo poder executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, integrante do Plano Diretor;

IV- 02(dois) indicados pela Câmara Municipal de Anápolis;

V- 01 (um) indicado pela OAB--/Anápolis – Cômissão de Trânsito;

VI- 01 (um) indicado pela Polícia Militar do Estado de Goiás;

VII- 01 (um) indicado pela Associação Comercial e Industrial de Anápolis – ACIA;

VIII- 01 (um) indicado pela Polícia Civil do Estado de Goiás, através da Delegacia de Trânsito de Anápolis;

IX- 01 (um) indicado pela categoria dos ciclistas em Anápolis;

X- 01 (um) indicado pela categoria dos mototaxistas;

XI- 01 (um) indicado pela categoria taxistas;

XII- 01 (um) indicado pela empresa operado do sistema de transporte coletivo;

XIII- 01 (um) indicado pela categoria de aplicativos de transportes (quando regulamentado);

XIV- 01 (um) indicado pela categoria do transporte escolar;

XV- 01 (um) indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá acesso as informações operacionais referente ao sistema de trânsito municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - O mandato dos membros do conselho é de 2 (dois) anos, contados a partir da data da posse, após a publicação no Diário Oficial de Anápolis, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é dirigido por um Presidente, que tem como substituto um Vice-Presidente, eleitos entre os membros, por voto secreto da maioria absoluta.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 01 (um) ano, permitida a reeleição;

§ 2º A competência do Presidente e do Vice-Presidente será definida no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á, eleição para completar o mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana aprovará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

A criação do supracitado Conselho justifica-se pelo fato de que as principais funções dos conselhos municipais, nessa área, são propor diretrizes de políticas públicas e fiscalização, controlar e deliberar sobre tais políticas; pela importância da participação popular através dos Conselhos Municipais na formulação e aplicação das mesmas no âmbito local; e pela necessidade também de instrumentalização de atos que reforcem e contribuam para a segurança no trânsito, reduzindo-se os riscos de acidentes e mortes.

Com a criação do Conselho de Mobilidade Urbana, o Município passa a pensar os seus problemas e potencialidades de forma macro, criando condições de planejar seu desenvolvimento e melhorar a mobilidade.

Sendo esta a motivação da exposição, solicitamos a máxima atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 03 de maio de 2021.

Alex Martins
Vereador – PP